

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009

II

Série

Número 133

14.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1606/2009

Autoriza uma terceira alteração do Protocolo celebrado entre a Região e a sociedade denominada empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1606/2009**

Considerando que pelo Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro e tendo o mesmo sido alterado através das Resoluções n.ºs 1586/2008, de 30 de Dezembro e 1564/2009, de 30 de Dezembro, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 149, I série, de 4 de Dezembro; n.º 161, I série, de 31 de Dezembro e n.º 133, I série, de 31 de Dezembro, respectivamente, foram estabelecidos os termos da atribuição de uma indemnização compensatória àquela empresa pela prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros, relativa aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009;

Considerando a necessidade de rever o referido instrumento contratual no sentido de alterar o plano de pagamento da indemnização compensatória.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Autorizar uma terceira alteração do Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a

empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., em 29 de Novembro de 2006, autorizada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 142, II série, de 4 de Dezembro.

2. Aprovar a minuta do Protocolo de alteração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011.
4. A despesa emergente para o ano de 2010 tem cabimento orçamental no Projecto de Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)